



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Ofício nº. 327/2013-GAP

Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Miguel Canizares Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Paraguaçu Paulista - SP

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº. 032/2013.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para a apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei**, que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação com encargos, bem móvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE)*", e a sua respectiva justificativa.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, quanto antes for aprovada a presente propositura e formalizada a doação, mais breve será a entrega do veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), de que tanto necessita.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dos Nobres Vereadores, registramos nossos votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

CM Paraguaçu Paulista

ETQ/ammm
OF

Protocolo Data/Hora
16.897 26/08/2013 09:10:41
Responsável: *[assinatura]*



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº. 032, de 23 de agosto de 2013.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, que presta serviços a nossa comunidade desde 27 de agosto de 1975.

A APAE mantém a Escola de Educação Especial "APAE Paraguaçu" onde, hoje, são atendidos mais de 130 (cento e trinta) alunos no ensino fundamental e pré-escola, e aproximadamente 50 (cinquenta) crianças rotativamente, com a prestação de serviços odontológicos e de estimulação precoce.

A manutenção da APAE é realizada mediante convênios/parcerias com Prefeituras Municipais, Secretaria Estadual de Educação, Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (MEC/FNDE), doações de colaboradores, além de campanhas e promoções organizadas pela própria Entidade.

Não obstante o trabalho desenvolvido para manter a APAE funcionando, segundo a sua Presidente, a Sra. Vilma Vasconcellos Castro Palma, já faz alguns anos que a Entidade vem enfrentando dificuldades financeiras, carecendo de um apoio ainda maior para continuar suas atividades. Nesse sentido, por intermédio de uma emenda do Deputado Federal Devanir Ribeiro, nosso Município foi contemplado com uma emenda no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), utilizada, com a respectiva complementação do Município, na aquisição de um veículo, modificado para acessibilidade do passageiro, para estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, especificamente a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE).

Conforme previsão legal, a alienação de bens municipais, sempre subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação, de autorização do Poder Legislativo e obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 17 a 19 da Lei Geral de Licitações, podendo ser dispensada a licitação quando a doação for exclusivamente para fins e uso de interesse social.

No caso de um bem móvel, o valor de avaliação é o que consta da nota fiscal de aquisição. O valor do referido veículo, com as adaptações de acessibilidade, adquirido mediante pregão presencial, e de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme consta da Nota Fiscal nº 000.005.187, cuja cópia segue anexa.

Assim sendo, visando formalizar a doação do referido veículo à APAE, encaminhamos a presente propositura que "*Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação, bem móvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE)*".

O bem móvel a ser doado é um Veículo Marca FORD, Modelo I/TRANSIT 350L BUS, Combustível Diesel, Potência 116 HP, Nº de Passageiros 13 + 1, Chassi



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

WF0DXXTBFBTY53346, Motor JXFABTY53346, Cor Branco Glacial, Categoria VP11, Renavam 000413208, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Placa EGI 6222, Modificado para Acessibilidade do Passageiro, Patrimônio nº. 52.389, Nº de Frota 354.

Os encargos da APAE consistirão em:

I - utilizar o veículo, única e exclusivamente, no transporte dos usuários atendidos pela Entidade;

II - contratar motorista com habilitação categoria "E" e com curso de Condução Coletiva para condução do veículo;

III - arcar com a guarda e manutenção do veículo;

IV - arcar com as despesas de Licenciamento, IPVA, DPVAT e Seguro, inerentes ao veículo;

V - arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso do veículo.

Se a APAE não der ao veículo doado a destinação prevista no inciso I acima, o veículo automaticamente reverterá ao patrimônio do Município. Ficam totalmente vedadas a alienação por permuta, locação, doação, venda, a que título for, do veículo doado. As disposições supracitadas constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência da presente propositura.

A doação de que trata esta propositura será outorgada nos termos da Lei Orgânica do Município e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações. A outorga da doação será dispensada de licitação, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, por ser a doação exclusivamente para fins e uso de interesse social. A dispensa de licitação será instruída em processo próprio, a ser elaborado pelo órgão municipal competente, e anexado ao respectivo termo de doação.

Nos termos dos artigos 189, inciso II, 193 e 202 do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos de Vossa Excelência que submeta a presente propositura ao **REGIME DE URGÊNCIA** de apreciação e votação. Justificamos tal solicitação, em face da **relevância e urgência** da matéria em pauta e a fim de **evitar perda de oportunidade** na implementação de medidas urgentes e necessárias decorrentes desta propositura. Ou seja, quanto antes for aprovada a presente propositura e formalizada a doação, mais breve será a entrega do veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), de que tanto necessita.

Atenciosamente,

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2013 Fls. 3 de 5

PROJETO DE LEI Nº. 032, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para alienar, mediante doação com encargos, bem móvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE).

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação com encargos, bem móvel de propriedade do Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE).

§ 1º O bem móvel de que trata o *caput* deste artigo é um Veículo Marca FORD, Modelo I/TRANSIT 350L BUS, Combustível Diesel, Potência 116 HP, Nº de Passageiros 13 + 1, Chassi WF0DXXTBFBTY53346, Motor JXFABTY53346, Cor Branco Glacial, Categoria VP11, Renavam 000413208, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Placa EGI 6222, Modificado para Acessibilidade do Passageiro, Patrimônio nº. 52.389, Nº de Frota 354.

§ 2º A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE), é uma entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF nº 47.581.491/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.022, Vila Gammon, Fone (18)3361-1092, CEP 19.700-000, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo.

§ 3º As cláusulas e condições da presente doação constam da minuta do Termo de Doação com Encargos, instrumento anexo a esta lei.

Art. 2º Os encargos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE) consistirão em:

I - utilizar o veículo, única e exclusivamente, no transporte dos usuários atendidos pela Entidade;

II - contratar motorista com habilitação categoria "E" e com curso de Condução Coletiva para condução do veículo;

III - arcar com a guarda e manutenção do veículo;

IV - arcar com as despesas de Licenciamento, IPVA, DPVAT e Seguro, inerentes ao veículo;

V - arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso do veículo.

§ 1º Se o donatário não der ao veículo doado a destinação prevista no inciso I deste artigo, o bem móvel automaticamente reverterá ao patrimônio do Município de Paraguaçu Paulista.

Protocolo Data/Hora
16.897 26/08/2013 09:10:41



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2013 Fls. 2 de 5

§ 2º Ficam totalmente vedadas a alienação por permuta, locação, doação, venda, a que título for, do veículo doado.

§ 3º As disposições deste artigo constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação, que será outorgada pelo Município, a partir da vigência desta lei.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 23 de agosto de 2013.


EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ETQ/EMS/PBFD/ammm
PL



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2013 Fis. 3 de 5

MINUTA DO TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS Nº __/2013

Que celebram o Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraguaçu Paulista (APAE).

O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 44.547.305/0001-93, com sua sede na Avenida Siqueira Campos, nº 1.430, neste ato representado pelo Sr. EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.779.537 SSP/SP e do CPF/MF nº 362.887.564-49, residente e domiciliado na Rua Tharcio Patrocínio de Campos, nº 1.067, nesta cidade, doravante designado simplesmente DOADOR, e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA (APAE), entidade filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ/MF nº 47.581.491/0001-75, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2.022, Vila Gammon, Fone (18)3361-1092, CEP 19.700-000, Município de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, designada simplesmente DONATÁRIA, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. VILMA VASCONCELLOS CASTRO PALMA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 13.785.493 SSP/SP e do CPF/MF nº. 827.476.288-68, devidamente autorizados pelo Lei Municipal nº. _____, de __ de agosto de 2013, firmam o presente TERMO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a DOAÇÃO COM ENCARGOS do bem móvel adiante especificado para a utilização no transporte dos usuários atendidos pela DONATÁRIA.

Parágrafo único. O bem móvel objeto da presente doação possui a seguinte especificação: Veículo Marca FORD, Modelo I/TRANSIT 350L BUS, Combustível Diesel, Potência 116 HP, Nº de Passageiros 13 + 1, Chassi WF0DXXTBFBTY53346, Motor JXFABTY53346, Cor Branco Glacial, Categoria VP11, Renavam 000413208, Ano Fabricação/Modelo 2011/2011, Placa EGI 6222, Modificado para Acessibilidade do Passageiro, Patrimônio nº. 52.389, Nº de Frota 354.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO DE DOAÇÃO E DA ACEITAÇÃO DO DONATÁRIO

Neste ato e por este instrumento de doação, o DOADOR se compromete a doar à DONATÁRIA, o qual, por sua vez, se obriga a aceitar a doação, do bem móvel descrito na cláusula primeira deste instrumento, mediante as condições ajustadas no presente termo, sub-rogando-se nos direitos do DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS DA DOAÇÃO



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2013 Fls. 4 de 5

A DONATÁRIA compromete-se a utilizar o bem doado para fins de interesse social, em especial:

- I - utilizar o veículo, única e exclusivamente, no transporte dos usuários atendidos pela Entidade;
- II - contratar motorista com habilitação categoria "E" e com curso de Condução Coletiva para condução do veículo;
- III - arcar com a guarda e manutenção do veículo;
- IV - arcar com as despesas de Licenciamento, IPVA, DPVAT e Seguro, inerentes ao veículo;
- V - arcar com os encargos administrativos e de responsabilidade civil decorrentes do uso do veículo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA DOAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

O descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento por parte da DONATÁRIA, resultará na extinção da doação e reversão automática do bem ao patrimônio do Município.

Parágrafo único. Ficam totalmente vedadas a alienação por permuta, locação, doação, venda, a que título for, do bem doado.

CLÁUSULA SEXTA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Fica estabelecido que, em qualquer ação promocional relacionada com o objeto desta doação, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do MUNICÍPIO, observadas as disposições do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O art. 37, § 1º, da Constituição Federal estabelece que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo de Doação será publicado por extrato em jornal local e de acordo com a legislação federal, até o quinto dia útil ao mês seguinte da sua assinatura.

Parágrafo único. Caberá ao DOADOR a responsabilidade pela sua publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Paraguaçu Paulista, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento e que não forem resolvidas por comum acordo dos partícipes.

E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, em ___ de ___ de 2013.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº _____, de 23 de agosto de 2013 Fls. 5 de 5

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA - DOADOR

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARAGUAÇU PAULISTA
(APAE) - DONATÁRIA

VILMA VASCONCELLOS CASTRO PALMA
Presidente

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG nº

CPF nº

2. _____

Nome:


RG nº

CPF nº

000127

RECEBEMOS DE RENATO CAMINHOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEPTOR	NF-e Nº 000.005.187 SÉRIE 055
---------------------	--	-------------------------------------

RECEBTO IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE RENATO CAMINHOS LTDA RUA ROD. RAPOSO TAVARES, KM, 379 JD JOSEFINA 19915022 - OURINHOS - SP Telefone: (14) 3302-5500	DANFE Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica 0 - Entrada 1 - Saída 1 Nº 000.005.187 Série 055 FL 1 / 1	 CHAVE DE ACESSO 3512.0205.9797.2700.0186.5505.5000.0051.8710.0036.5246
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO 5102 - VD DE CAMINHOS 12%		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135120093125698 17/02/2012 09:18:35
INSCRIÇÃO ESTADUAL 495142901110	FISC. ESTADUAL SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 05.979.727/0001-86

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME RAZÃO SOCIAL PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE PARAGUACU PAULISTA		CNPJ/CPF 44.547.305.0001-93	DATA DA EMISSÃO 17/02/2012
ENDEREÇO RUA SIQUEIRA CAMPOS 1430 1430		BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 19.700-000
MUNICÍPIO PARAGUACU PAULISTA	FONE/FAX 1833619100	UF SP	INSCRIÇÃO ESTADUAL ISENTO
HORA DE SAÍDA			

FATURA

5187-01	18/02/2012	130.000,00
---------	------------	------------

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DE ICMS 130.000,00	VALOR DO ICMS 15.600,00	BASE DE CÁLCULO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 130.000,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS E ACESSÓRIOS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 130.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL PRÓPRIO	FRETE POR CONTA 9 - Sem Frete	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM	CEST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITARIO	VAL. DESC.	% DESC.	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	% ICMS
8900491	TRANSIT 350L BUS VEICULO...: NOVO MARCA...: FORD COMB...: DIESEL POTENCIA...: 116 HP MODELO...: 1/FORD TRANSIT 350L BUS NR. PASS...: 13+1 CHASSI...: WF0DXTBFBTY53346 MOTOR...: JXFABTY53346 COR...: BRANCO GLACIAL CAT...: VP11 TMA.: TKA RENAVAM...: 000413209 ANO FAB...: 2011 ANO MOD.: 2011 SERIAL...: 006005163	87021000	000	5102	UN	1	130.000,00	0,00		130.000,00	130.000,00	15.600,00	12,0

ALMOXARIFADO LANÇADO

CONFERIDO LICITAÇÕES

PP 002/12

CÁLCULO DO ISSQN


INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DE ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00
---------------------	----------------------------------	----------------------------------	------------------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Contato: 36524 - Depto: 31 - Vendedor: 0016-PETULIA REGIA Cond. Pagto: A VISTA ADAPTADO PARA 10 LUGARES PARA TRANSPORTE DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS. REF. PREGAD PRESENCIAL N. 2/2012 - PROCESSO N. 0004/12	RESERVADO AO FISCO
RENATO CAMINHOS *** FORD *** JUNTOS COM VOCE ***	


000128

FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
 RUA HENRI FORD, 2000 - AREA INDUSTRIAL
 CAMACARI - BA
 CEP: 45210-000
 FONE: (71) 3141-4772



DANFE
 Documento Auxiliar da
 Nota Fiscal Eletrônica
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA

Nº 000.544.905 - FL1/2
 SÉRIE 009



Consulte de autenticação no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTENTICAÇÃO DE USO: 129110073382078 15/09/2011 20:34:02

VENOVIA COMERCIANTE CNPJ 03.470.727/0016-07
 DESTINATÁRIO COMERCIAL: RENATA CAMINHOS LTDA
 ENDEREÇO: RODOVIA RAPOSO TAVARES, S/N KM 37
 MUNICÍPIO: OURINEOS UF: SP
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 49514290110
 DATA DA EMISSÃO: 15/09/2011

MOD. VEICULO	COD. VEICULO	TIPO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO
WFO0XXTBTBY53346	000013208	VEICULO	1,000	UN	8702,100000	8702,100000	

VALOR DO FRETE: 0,00
 VALOR DO ICMSP: 0,00
 VALOR DO IPI: 0,00
 VALOR DO ICMS: 2402,00
 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 8702,100000

BASE DE CÁLCULO DO ICMS: 3.550,00
 ALÍQUOTA: 67,66%

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: 4
 TEGMA GESTAO LOGISTICA LTDA
 RUA DOS MOTRISTAS, 504
 CAMACARI - BA

QUANTIDADE: 1 VEICULO
 PESO BRUTO: 2.420
 PESO LÍQUIDO: 2.420

MODALIDADE DE VENDA: D10
 Nº de Contábil: 998495

RECEBEMOS DE FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL, INDICADA AO LADO.

DATA DE RECEBIMENTO: _____ IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: _____

NF-e 000.544.905 Série 009

SECRETARIA DA FAZENDA
 ESTADO DA BAHIA
 25 09 11 19 34
 PF-BG 40
 CARIMBO CONTROLE ELETRONICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - SP Nº 9430214443
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA	COD. RENAVAM	ENTR	EXERCÍCIO
1	463120722	*****	2012

351
NOME
PREFEITURA MUNICIPAL DA EST TU
R DE PARAGUACU PAULISTA

CPC/CM	PLACA
44547305000193	2016222

PLACA ANT/TUP	CLASS
*****	JXFADTY53346

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
PAS/MICROONIB	NAO AP LIO DIESEL

MARCA/MODELO	ANO FAB	ANO MOD
I/FORD TRANSIT 350L BUS	2011	2011

CAP/BOT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
10L/2402C2	OFICIAL	BRANCA

COTA UNICA	COTA UNICA	VENG/COTAS
P		1ª *****
V		2ª *****
A	4132080/1 COD. MUN: 503-4	3ª *****

PREMIO TARIFARIO (R\$)	OP (R\$)	PREMIO TDTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
DPVAT PASO			

OBSERVAÇÕES
SEM RESERVA* CMT=006, 001 PBT=003, 55
T* MOTOR: JXFADTY53346*MODIF:ACESSI
BILIDADE DO PASSAGEIRO*CAP. P

LOCAL	DATA
PARAGUACU PAULISTA	25/04/2012

0948/0028

SP Nº 010504219321 BILHETE DE SEGURO DPVAT

EXERCÍCIO	2013
PLACA	EG16222

CPF / CNPJ
4454730500193

BILHETE DE SEGURO DPVAT

SP Nº 010504219321 EXERCÍCIO 2013 DATA EMISSÃO 02/04/2013

VIA	1	CPF / CNPJ	4454730500193	PLACA	EG16222
RENAVAM	00463120752	MARCA / MODELO	FORD TRANSIT	350L	BUS
ANO FAB.	2011	CAT. TARE.	04	Nº CHASSI	WF0DXXTBFBTY53346

PRÊMIO TARIFÁRIO	
FNS (R\$)	109,05
DENATRAN (R\$)	12,12
CUSTO DO SEGURO (R\$)	121,16
CUSTO DO BILHETE (R\$)	4,15
IOF (R\$)	0,94
TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	247,42
PAGAMENTO	DATA DE QUITAÇÃO
<input checked="" type="checkbox"/> BANCADO	<input type="checkbox"/> INTEGRAL

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A

CNPJ: 09.248.608/0001-04

JAN/2013

LOM

Art. 163 - Os bens municipais podem ser utilizados por terceiros, desde que não haja afronta ao interesse público e sejam atendidas as disposições legais, mediante cessão a título precário, por ato da Chefia do Executivo, na forma do disposto no art. 165 desta Lei.
(AC)

Art. 164 - O uso dos bens municipais poderá ser transferido a terceiros por permissão ou concessão, precedidos de concorrência, com exceção dos bens de uso comum e os bens especiais. (AC)

Parágrafo Único - São vedadas a locação, o comodato e o aforamento, quando o Município for o proprietário do bem.

Art. 165 - A permissão de uso será outorgada a título precário, sem prazo e por decreto.

Parágrafo Único - No decreto serão estabelecidas todas as condições da outorga e as obrigações e direitos dos partícipes, consoante previsto no edital e na proposta vencedora.

Art. 166 - A concessão de uso será outorgada por contrato, precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - No contrato serão estabelecidas todas as condições da outorga e os direitos e obrigações das partes conforme previsto na lei autorizadora, no edital e na proposta vencedora.

Art. 167 - A concorrência poderá ser dispensada quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades públicas, governamentais ou assistências.

Art. 168 - A utilização dos bens municipais por terceiros será sempre remunerada, salvo interesse público devidamente justificado, consoante valor de mercado.

§1º - A remuneração será reajustada anualmente, segundo os índices oficiais.

§2º - O pagamento não libera o usuário de outras responsabilidades, a exemplo das tributárias.

Art. 169 - REVOGADO

Art. 170 - A alienação de bens municipais, sempre subordinadas a existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação por entidade idônea e devida autorização do Poder Legislativo e obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 17 a 19 da Lei Geral de Licitações:

I - REVOGADO

II - REVOGADO

§ 1º - REVOGADO

§2º - A inobservância dessas regras tomará nulo o ato de transferência, sem prejuízo da responsabilização da autoridade que determinar a transferência.

§3º - Quando se tratar de alienação de bem de uso comum do povo, ou de uso especial, a lei autorizadora há de promover a desafetação do bem e seu ingresso na categoria dos bens dominicais.

Art. 171 - O pedido de autorização legislativa para a alienação de bem imóvel deverá ser específico e estar acompanhada do competente arrazoado onde o interesse público resulte devidamente justificado e do necessário laudo de avaliação, sob pena de arquivamento.

Art. 172 - O Município deve preferir a concessão de uso à alienação de seus bens, observado para essa outorga o que estabelece esta Lei e a legislação pertinente.

Art. 173 - Considera-se investidura a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros, por preço nunca inferior ao da avaliação, de área autonomamente inaproveitável, remanescente de obra pública ou resultante de retificações de alinhamento de vias públicas.

Parágrafo Único - No arrazoado no que se refere o artigo 171, desta lei, deverá estar clara e precisamente demonstrando que se trata de área remanescente de obra pública ou resultante de retificação de alinhamento de via pública e a sua inaproveitabilidade isoladamente.

Art. 174 - Os bens municipais podem ser utilizados, tomadas as cautelas devidas, para a publicidade particular, desde que remunerada.

Parágrafo Único - A remuneração pode ser dispensada quando a publicidade veicular informações de interesse público.

Art. 175 - O parcelamento de áreas municipais só é permitido para fins industriais ou para habitações de interesse social.

Art. 176 - O Município, mediante programa instituído por lei, pode fomentar a aquisição de casa própria por pessoas carentes.

Art. 177 - A denominação ou a alteração do nome dos próprios, ruas e logradouros

Lei Federal 8666/93

oficial.

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

- I - seleção feita mediante concorrência;
- II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;
- III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado.

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

- I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;
- II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;
- III - as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material.

§ 8º O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido no art. 23 desta Lei, para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 16. Será dada publicidade, mensalmente, em órgão de divulgação oficial ou em quadro de avisos de amplo acesso público, à relação de todas as compras feitas pela Administração Direta ou Indireta, de maneira a clarificar a identificação do bem comprado, seu preço unitário, a quantidade adquirida, o nome do vendedor e o valor total da operação, podendo ser aglutinadas por itens as compras feitas com dispensa e inexigibilidade de licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos casos de dispensa de licitação previstos no inciso IX do art. 24. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

Seção VI Das Alienações

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i, (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;
- d) investidura;
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)

g) procedimentos de legitimação de posse de que trata o art. 29 da Lei nº 6.383, de 7 de dezembro de 1976, mediante iniciativa e deliberação dos órgãos da Administração Pública em cuja competência legal incluía-se tal atribuição; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

h) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública; (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

i) alienação e concessão de direito real de uso, gratuita ou onerosa, de terras públicas rurais da União na Amazônia Legal onde incidam ocupações até o limite de 15 (quinze) módulos fiscais ou 1.500ha (mil e quinhentos hectares), para fins de regularização fundiária, atendidos os requisitos legais; (Incluído pela Lei nº 11.952, de 2009)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;

c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;

d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;

e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;

f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.

§ 1º Os imóveis doados com base na alínea "b" do inciso I deste artigo, cessadas as razões que justificaram a sua doação, reverterão ao patrimônio da pessoa jurídica doadora, vedada a sua alienação pelo beneficiário.

§ 2º A Administração também poderá conceder título de propriedade ou de direito real de uso de imóveis, dispensada licitação, quando o uso destinar-se: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - a outro órgão ou entidade da Administração Pública, qualquer que seja a localização do imóvel; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - a pessoa natural que, nos termos da lei, regulamento ou ato normativo do órgão competente, haja implementado os requisitos mínimos de cultura, ocupação mansa e pacífica e exploração direta sobre área rural situada na Amazônia Legal, superior a 1 (um) módulo fiscal e limitada a 15 (quinze) módulos fiscais, desde que não exceda 1.500ha (mil e quinhentos hectares); (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)

§ 2º-A. As hipóteses do inciso II do § 2º ficam dispensadas de autorização legislativa, porém submetem-se aos seguintes condicionamentos: (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009).

I - aplicação exclusivamente às áreas em que a detenção por particular seja comprovadamente anterior a 1º de dezembro de 2004; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - submissão aos demais requisitos e impedimentos do regime legal e administrativo da destinação e da regularização fundiária de terras públicas; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - vedação de concessões para hipóteses de exploração não-contempladas na lei agrária, nas leis de destinação de terras públicas, ou nas normas legais ou administrativas de zoneamento ecológico-econômico; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - previsão de rescisão automática da concessão, dispensada notificação, em caso de declaração de utilidade, ou necessidade pública ou interesse social. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º-B. A hipótese do inciso II do § 2º deste artigo: (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - só se aplica a imóvel situado em zona rural, não sujeito a vedação, impedimento ou inconveniente a sua exploração mediante atividades agropecuárias; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - fica limitada a áreas de até quinze módulos fiscais, desde que não exceda mil e quinhentos hectares, vedada a dispensa de licitação para áreas superiores a esse limite; (Redação dada pela Lei nº 11.763, de 2008)

III - pode ser cumulada com o quantitativo de área decorrente da figura prevista na alínea g do inciso I do caput deste artigo, até o limite previsto no inciso II deste parágrafo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.763, de 2008)

§ 3º Entende-se por investidura, para os fins desta lei: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

I - a alienação aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obra pública, área esta que se tornar inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da avaliação e desde que esse não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da alínea "a" do inciso II do art. 23 desta lei; (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

II - a alienação, aos legítimos possuidores diretos ou, na falta destes, ao Poder Público, de imóveis para fins residenciais construídos em núcleos urbanos anexos a usinas hidrelétricas, desde que considerados dispensáveis na fase de operação dessas unidades e não integrem a categoria de bens reversíveis ao final da concessão. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente os encargos, o prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em segundo grau em favor do doador. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 6º Para a venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "b" desta Lei, a Administração poderá permitir o leilão. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 7º (VETADO). (Incluído pela Lei nº 11.481, de 2007)

Art. 18. Na concorrência para a venda de bens imóveis, a fase de habilitação limitar-se-á à comprovação do recolhimento de quantia correspondente a 5% (cinco por cento) da avaliação.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 19. Os bens imóveis da Administração Pública, cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de doação em pagamento, poderão ser alienados por ato da autoridade competente, observadas as seguintes regras:

I - avaliação dos bens alienáveis;

II - comprovação da necessidade ou utilidade da alienação;

III - adoção do procedimento licitatório, sob a modalidade de concorrência ou leilão. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Capítulo II Da Licitação

Seção I Das Modalidades, Limites e Dispensa

Art. 20. As licitações serão efetuadas no local onde se situar a repartição interessada, salvo por motivo de interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impedirá a habilitação de interessados residentes ou sediados em